

AO EXMO.(A) SR.(ª) REPRESENTANTE LEGAL DA AGÊNCIA DE BACIA
HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO

RECEBEMOS

Data: 08/05/2017

Hora: 13:30

Mostrar M. Conrado

Ref. Ato Convocatório n.º 003/2017

MC. COM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.702.647/0001-53, situada na Rua Expedicionário Alcício, nº 455, Bairro Comiteco, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.315-220, doravante denominada **RECORRENTE**, vem respeitosa e tempestivamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, na qual foram consideradas "HABILITADAS" diversas empresas com objeto social incompatível com o objeto do Ato Convocatório n.º 003/2017, conforme ata de reunião da sessão pública de abertura de envelopes ocorrida às 10h00min do dia 27/04/2017 e divulgada no dia 02/05/2017, tendo em vista as seguintes razões de fato e de direito:

I - DOS FATOS

1. Trata-se de Ato Convocatório da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo para contratação de empresa especializada para o planejamento e execução de serviços relativos à realização de campanha revitaliza Rio das Velhas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão de Ordem de Serviço, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do respectivo Ato Convocatório.
2. No dia 27/04/2017, às 10h00min, a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo reuniu-se para proceder à abertura dos envelopes encaminhados pelos concorrentes, contendo a Documentação de Habilitação de cada um, conforme previsto nos itens 5 e 6 do Ato Convocatório supramencionado.
3. A RECORRENTE assim como outros 11 (onze) proponentes haviam apresentado oportunamente seus envelopes, contendo sua respectiva



Documentação de Habilitação. Tais envelopes seriam abertos na sessão do dia 27/04/2017 e seus conteúdos seriam analisados pela Comissão de Seleção e Julgamento, a fim de verificar se cada um dos proponentes estaria apto a ser habilitado para continuar na concorrência.

4. Ao final da sessão, foram consideradas inabilitadas 2 (duas) proponentes, tendo sido habilitadas todas as outras 10 (dez) concorrentes, quais sejam:

- INSTITUTO ETNIA PLANETÁRIA
- CDLJ PUBLICIDADE LTDA. (YAYA)
- DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.
- SCENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.
- INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS (GESOIS)
- CONSOINAS ENGENHARIA LTDA.
- NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
- MC. COM LTDA (FEELING)
- TANTO DESIGN LTDA.
- INTEGRATIO MEDIAÇÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE LTDA.

5. No entanto, para total surpresa da RECORRENTE, dentre as 10 (dez) preponentes listadas, **foram consideradas habilitadas diversas empresas com objeto social, estatuto social e/ou contrato social incompatíveis com o objeto do Ato Convocatório n.º 003/2017** e que **desenvolvem atividades econômicas que em nada se relacionam com os serviços que deverão ser prestados** pelo preponente a ser contratado pela AGB Peixe Vivo, quais sejam, serviços relativos à realização de "CAMPANHA REVITALIZA RIO DAS VELHAS".

6. Assim, conforme será exposto a seguir, pugna desde já a RECORRENTE pela reforma da decisão proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento, em vista dos fatos narrados e argumentos que justificam o presente recurso e que serão demonstrados e comprovados a seguir, requerendo sejam declaradas inabilitadas todas as empresas cujo objeto, estatuto e/ou contrato social tiverem natureza divergente, distinta e/ou incompatível com o objeto do Ato Convocatório n.º 003/2007 e com o escopo das atividades a serem desenvolvidas.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

II.1. Da incompatibilidade com o objeto do Ato Convocatório n.º 003/2007

7. Inicialmente, cumpre esclarecer que a RECORRENTE é empresa sólida e bastante conceituada no mercado, que possui uma atuação sempre pautada na observância dos princípios éticos e uma atuação comercial exemplar, cumprindo com todas as obrigações assumidas a tempo e modo, participando constantemente de processos licitatórios e de todo o tipo de concorrências, sagrando-se vencedora por várias oportunidades em virtude de sua conduta, de seu conhecimento técnico, de sua vivência de mercado, seu know how e sua notória expertise no ramo publicitário.



8. Assim, salienta-se que a RECORRENTE possui todas as condições de cumprir os termos de um contrato para planejamento e execução de serviços para realização da campanha em questão, assim como tem capacidade e qualificação técnica para oferecer as melhores condições de contratação para a AGB Peixe Vivo.

9. No entanto, essa não é a realidade de diversas empresas que foram equivocadamente consideradas habilitadas para continuar na presente disputa, conforme consta na ata de reunião da sessão pública de abertura de envelopes realizada no dia 27/04/2017.

10. A fim de demonstrar tal fato, é imprescindível analisar o que dispõem o item 1.1 do referido Ato Convocatório e o item 7 ("ESCOPO DOS SERVIÇOS") do Anexo I – Termo de Referência, os quais evidenciam a natureza das atividades que deverão ser desenvolvidas no contrato a ser celebrado com a AGB Peixe Vivo. Confira-se:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Seleção tem como objeto a e "contratação empresa especializada para o planejamento e execução de serviços relativos à realização de CAMPANHA REVITALIZA RIO DAS VELHAS", conforme Termo de Referência (Anexo I).

7 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Referência dispõe os serviços a serem prestados por empresa especializada para a realização da **CAMPANHA REVITALIZA RIO DAS VELHAS**.

A empresa contratada deverá elaborar um Plano de Ação detalhando as atividades nos dias dos eventos e produzir o material promocional nas quantidades previstas neste TDR, distribuir pelas regiões indicadas, produzir vídeos e áudios e realizar a compra da plataforma de mídias em rádio, jornais e internet, bem como realização dos trabalhos de mobilização social visando garantir o alcance, participação e envolvimento do maior número de pessoas da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

11. Conforme é possível verificar nos trechos destacados, assim como ao longo de todo o instrumento convocatório e seus anexos, **os trabalhos a serem desenvolvidos para a AGB Peixe Vivo exigem que os proponentes sejam, necessária e inevitavelmente, empresas do ramo de publicidade, marketing, propaganda** etc. tendo em vista que as principais atividades a serem desenvolvidas em virtude do contrato a ser celebrado ao final do certame são **atividades de produção de material promocional** (vídeos, áudios, filmes, banners, camisas, faixas, adesivos, flyers etc.) e de **realização de campanhas publicitárias para mobilização social**, mediante um Plano de Ação detalhado a ser elaborado pela empresa vencedora.

12. No entanto, o que se verifica é que, das 10 (dez) empresas que foram habilitadas para a concorrência, **6 (seis) delas possuem objeto social, contrato social e/ou estatuto social incompatíveis com o objeto do presente Ato Convocatório** e, portanto, deveriam ter sido eliminadas da disputa pela douda Comissão de Seleção e Julgamento, uma vez que sequer exercem atividades



ligadas ao ramo publicitário, condição indispensável para a permanência no certame.

13. Com o intuito de comprovar a incompatibilidade com o objeto do Ato Convocatório supracitado, colaciona-se a seguir os Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral, emitidos pela Secretaria da Receita Federal Brasileira, os quais demonstram de forma clara e inconteste que as atividades econômicas exercidas pelas empresas INSTITUTO ETNIA PLANETÁRIA, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, SCENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS (GESOIS), CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA e NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA não contemplam os serviços do ramo de publicidade. Veja-se:

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|---|-------------------------------------|---|-----------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.174.223/0001-14 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| DATA DE ABERTURA 02/01/2005 | | | |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ETNIA PLANETARIA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R JOAO BIAZUS | NÚMERO 1045 | COMPLEMENTO | |
| CEP 95.076-190 | BARRO/DISTRITO BELA VISTA | MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL | UF RS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/01/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | | |
|--|---------------------------|---|--|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.915.134/0001-93 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 28/02/2002 |
| NOME EMPRESARIAL DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DRZ GESTAO DE CIDADES | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | | |
| LOGRADOURO AV HIGIENOPOLIS | | NÚMERO 32 | COMPLEMENTO SALA 403 | |
| CEP 86.020-040 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO LONDRINA | UF PR | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | | |
|---|---------------------------|---|--|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.352.764/0001-10 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 28/01/2008 |
| NOME EMPRESARIAL SCIENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - ME | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSCIENTIA VITAE | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.22-6-00 - Gestão e administração de propriedade imobiliária 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | | |
| LOGRADOURO R DA BAHIA | | NÚMERO 1010 | COMPLEMENTO APT 703 ANX 01 | |
| CEP 30.160-904 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO SOMA_ADM_CONT@YAHOO.COM.BR | | TELEFONE (31) 3024-7887 / (31) 9163-6508 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2008 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.571.815/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 07/06/2005 |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE GESTAO DE POLITICAS SOCIAIS | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GESOIS | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA | NÚMERO 447 | COMPLEMENTO |
| CEP 31.170-193 | BARRIO/DISTRITO CIDADE NOVA | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE |
| UF MG | ENDEREÇO ELETRÔNICO GESOIS@GESOIS.ORG.BR | TELEFONE (31) 3481-8007 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | | |
|--|--------------------------|---|--|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.080.673/0001-48 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 20/10/2004 |
| NOME EMPRESARIAL CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSOMINAS ENGENHARIA | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada | | | | |
| LOGRADOURO R AGUAPEI | | NÚMERO 99 | COMPLEMENTO | |
| CEP 30.240-240 | BAIRRO/DISTRITO SERRA | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MINASCONTE.COM.BR | | TELEFONE (31) 3222-1630 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2004 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | | |
|---|----------------------------------|---|--|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.150.644/0001-30 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 10/10/2007 |
| NOME EMPRESARIAL NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 43.99-1-01 - Administração de obras 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | | |
| LOGRADOURO R BARÃO DE MACAUBAS | | NÚMERO 337 | COMPLEMENTO | |
| CEP 30.350-090 | BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ALESSANDRO@CONTABILIDADEADA.COM.BR | | TELEFONE (31) 3267-3100 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2007 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

14. Como é possível perceber, nenhuma das 6 empresas supramencionadas tem em seu registro de pessoa jurídica o exercício e/ou prática de atividade econômica compatível com a atividade publicitária, não sendo qualificadas nem sequer autorizadas para o exercício de produção de materiais promocionais e de realização de campanhas publicitárias para mobilização social, conforme descrito no objeto do Ato Convocatório.

15. Ora, o item 6.5.3 do instrumento convocatório é categórico ao afirmar que, para serem habilitadas no certame é necessário que as empresas proponentes exerçam comprovadamente atividades de natureza pertinente e compatível com o objeto do ato convocatório, conforme seus estatutos ou contratos sociais, o que não se verifica com relação a nenhuma das referidas empresas. Caso contrário, serão consideradas inabilitadas na disputa:

6.5.3 - O estatuto ou contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, sob pena de inabilitação da empresa.

16. Não obstante o referido item 6.5.3 do Ato Convocatório, a Lei Federal Nº 4.680, de 18 de junho de 1965, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda, é taxativa ao delimitar quem são as pessoas aptas e habilitadas a exercer as atividades características do ramo de publicidade e/ou propaganda, confira-se:

“Art 1º São Publicitários aqueles que, em caráter regular e permanente, exerçam funções de natureza técnica da especialidade, nas Agências de Propaganda, nos veículos de divulgação, ou em quaisquer empresas nas quais se produza propaganda.

Art 2º Consideram-se Agenciadores de Propaganda os profissionais que, vinculados aos veículos da divulgação, a eles encaminhem propaganda por conta de terceiros.

Art 3º A Agência de Propaganda é pessoa jurídica, e especializada na arte e técnica publicitária, que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo público.

(...)

Art 6º A designação profissional de Publicitário será privativa dos que se enquadram nas disposições da presente Lei.

(...)

Art 8º O registro da profissão de Publicitário ficará instituído com a promulgação da presente Lei e tornar-se-á obrigatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias para aqueles que já se encontrem no exercício da profissão.

(...)

Art 9º O exercício da profissão de Agenciador de Propaganda somente será facultado aos que estiverem devidamente identificados e inscritos nos serviços de identificação profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

Art 10. Para o registro de que trata o artigo anterior, os interessados deverão apresentar:

a) prova de exercício efetivo da profissão, durante, pelo menos, doze meses, na forma de Carteira Profissional anotada pelo empregador, ou prova de recebimento de remuneração pela propaganda encaminhada a veículos de divulgação, durante igual período;

b) atestado de capacitação profissional, concedido por entidades de classe;

c) prova de pagamento do Imposto Sindical.

(...)

§ 3º O registro da profissão de Agenciador de Propaganda tornar-se-á obrigatório no prazo de 120 (certo e vinte) dias para aqueles que já se encontram no exercício dessa atividade."

17. Nesse mesmo sentido, cita-se o Decreto n.º 57.690/1966, o qual regula a execução da referida Lei Federal n.º 4.680/1965 e também conceitua a profissão de publicitário, delimita o conceito de agências de propaganda, determina as regras para o registro obrigatório dos profissionais do ramo e até mesmo impõe multas para o caso de violação ética e aos dispositivos da Lei Federal n.º 4.680/1965. Confira-se:

"Art 1º A **profissão de Publicitário**, criada pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e organizada na forma do presente Regulamento, **compreende as atividades daquele que, em caráter regular e permanente, exercem funções artísticas e técnicas através das quais estuda-se, concebe-se, executa-se e distribui-se propaganda.**

(...)

Art 3º **As atividades previstas no Art. 1º deste Regulamento, serão exercidas nas Agências de Propaganda, nos Veículos de Divulgação ou em qualquer empresa nas quais se produz a propaganda.**

(...)

Art 6º **Agência de Propaganda é a pessoa jurídica especializada nos métodos, na arte e na técnica publicitários, que, através, de profissionais a seu serviço, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos Veículos de Divulgação**, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de mercadorias, produtos e serviços, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições a que servem.

Art. 7º **Os serviços de propaganda serão prestados pela Agência mediante contratação, verbal ou escrita, de honorários e reembolso das despesas previamente autorizadas**, tendo como referência o que estabelecem os itens 3.4 a 3.6, 3.10 e 3.11, e respectivos subitens, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, com as alterações constantes das Atas das Reuniões do Conselho Executivo datadas de 13 de fevereiro, 29 de março e 31 de julho, todas do ano de 2001, e registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, respectivamente sob no 263447, 263446 e 282131.

(...)

Art 19 **Será obrigatório o registro da profissão de Publicitário, perante o Serviço de Identificação Profissional, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.**

(...)

Art 21. **A profissão de Agenciador de Propaganda** instituída pela Lei número 4.680, de 18 de junho de 1965, e disciplinada pelas disposições

deste Regulamento, abrange a atividade dos que, vinculados aos Veículos de Divulgação, a eles encaminham propaganda, por conta de terceiros.

Art 22. O exercício da profissão de Agenciador de Propaganda é privativo dos que estiverem, nesta categoria, inscritos e identificados no Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

(...)

Art 26. As infrações ao disposto na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e no presente Regulamento, serão punidas com as penalidades abaixo, pelo Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho ou pelos Delegados Regionais do Trabalho e, se de natureza ética, em consonância com o art. 17 daquela Lei, por proposta do órgão disciplinar competente da associação de classe a que pertencer o infrator:

a) multa, de um décimo do salário-mínimo vigente na região a dez vezes o seu valor;

b) multa, de dez a cinquenta por cento do valor do negócio publicitário realizado, se a disposição violada for a do § 3º, do art. 11. deste Regulamento."

18. Ainda, mister se faz ressaltar que o exercício de profissão e/ou a prática de atividades econômicas por profissionais e/ou empresas que não estão habilitadas nem autorizadas por lei a exercê-las configura-se inevitavelmente como **EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO**, conduta essa tipificada pelo Direito Brasileiro na Lei de Contravenções Penais, conforme previsto em seu artigo 47, sendo prevista a pena de multa e até mesmo de prisão para aquele que a praticarem e/ou que colaborarem para a sua prática. Confira-se:

"Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis."

19. Portanto, a fim de que sejam revertidas as incongruência, equívocos e erros claramente contidos na decisão proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento referente à sessão pública ocorrida no dia 27/04/2017, pugna a RECORRENTE pela declaração de inabilitação das proponentes INSTITUTO ETNIA PLANETÁRIA, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, SCENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS (GESOIS), CONSUMINAS ENGENHARIA LTDA e NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, para que seja proporcionada igualdade e isonomia entre os concorrentes e a fim de que seja atingido o objetivo do Ato Convocatório n.º 003/2007, qual seja a contratação de empresa apta e qualificada para a realização dos serviços relativos à Campanha Revitaliza Rio das Velhas.

III – DOS REQUERIMENTOS

20. Por todo o exposto, vem a RECORRENTE requerer:

a) Seja recebido o presente recurso, em vista da tempestividade de sua interposição e da exposição dos

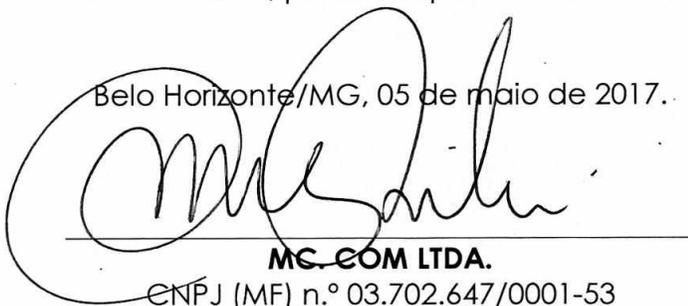


fatos narrados, **com a consequente atribuição do efeito suspensivo;**

- b) Seja reconhecida a sua **TOTAL PROCEDÊNCIA** face aos argumentos de fato e de direito apresentados, a fim de que sejam declaradas inabilitadas as empresas INSTITUTO ETNIA PLANETÁRIA, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, SCENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS (GESOIS), CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA e NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 05 de maio de 2017.



MC COM LTDA.

CNPJ (MF) n.º 03.702.647/0001-53